Publicado novamente por ter saído ilegível MESA DA CÂMARA

ATO 343/91

Estabelece normas para a emissão de folhas de pagamento suplemen-

Considerando que o pagamento do funcionalismo da Casa é fixado para período certo em cada mês;
Considerando, porém, que os pagamentos devidos não se esgotam com a folha normal de cada mês, pois permanentemente há outros a serem feitos, originados de obtenção de novos adicionais por tempo de serviço, salário-familia, salário-esposa e outras vantagens adquiridas;
Considerando que é conveniente a emissão quanto possível restrita de folhas suplementares, não apenas como medida de racionalização dos serviços administrativos, mas sobretudo como forma de garantir maior segurança de tais serviços,

ça de tais serviços,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica estabelectuo o ul la la de cada mês para emissão de folhas suplementares de paga de cada mês para emissão de folhas suplementares de paga de cada mês para emissão de folhas suplementares de paga de cada mês para emissão de cada emissão de cada mês para emissão de cada mento, abrangendo os valores informados ou apurados o quinto dia útil anterior aquele.

Art. 2^2 - Para efeito do disposto no artigo an terior, ficam estabelecidas as seguintes normas, a serem observadas pela Mesa e pelas unidades da Secretaria da Câ mara Municipal:

I ~ as portarias de nomeação para cargos de 1i vre provimento em comissão serão expedidas com efeito a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da res pectiva solicitação;

II - as portarias de exoneração dos cargos re-feridos no inciso anterior serão expedidas com efeito a partir do dia 1º do mês subsequente ao da respectiva so-licitação;

III - O deferimento de pedidos de atribuição de gratificação de gabinete, ou de sua alteração ou redistribuição, nos termos da Resolução 8/90, alterada pela de 10/90, terá efeito a partir do dia 1º do mês subsequente ao da respectiva solicitação;

 ${
m IV}$ - Os períodos de férias, qualquer que seja o regime a que esteja vinculado o servidor, terão início entre os dias ${
m I}^2$ e 5, devendo a respectiva comunicação ser efeita pelo ${
m DT}$ -4 ao ${
m DT}$ -1 até o dia 20 do mês anterior.

Art. 3º - Os casos omissos ou excepcionais se-rão objeto de apreciação e decisão da Mesa.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1991.